



DESPACHO-DG - 85532024
(relativo ao Processo 169832024)
Código de validação: 94150E2241

Assunto: Inexigibilidade de Licitação - Capacitação de Servidores
Interessado: Coordenadoria de Gestão de Pessoas

Trata-se de processo administrativo no qual a Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP) solicita contratação direta, com dispensa de licitação, de empresa para prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais para estagiários não-obrigatório e prestadores de serviço voluntário, por 12 (doze) meses, com início a partir das 24h do dia 01/01/2025, no valor total estimado de R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais).

Durante a instrução processual, a CGP juntou a devida documentação e a Assessoria Jurídica da Administração, por meio do PARECER-DGAJA-5082024, se manifestou pela possibilidade jurídica da contratação, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e prosseguimento do feito.

Era o que cabia relatar.

Ante o exposto e considerando todas as informações e os documentos contidos nos autos, esta Diretoria-Geral:

1. Acolhe e adota a manifestação contida no parecer jurídico (PARECERDGAJA-5082024), emitido pela Assessoria Jurídica da Administração (ASSJUR);
2. APROVA o Termo de Referência, TREF-CGP-202024;
3. AUTORIZO a realização da dispensa eletrônica visando a contratação de empresa para prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais para estagiários não-obrigatório e



prestadores de serviço voluntário, por 12 (doze) meses, com início a partir das 24h do dia 01/01/2025, no valor total estimado de R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais).

4. Após, enviar para a Comissão Permanente de Licitação/CPL, para publicação do respectivo Aviso de Dispensa Eletrônica, em conformidade a Lei n.º 14.133/21.

assinado eletronicamente em 07/11/2024 às 16:03 h ()*

PAULO GONÇALVES ARRAIS
TÉCNICO MINISTERIAL
DIRETOR-GERAL

(*) Documento assinado eletronicamente por **PAULO GONÇALVES ARRAIS** em **07 de Novembro de 2024 às 16:03 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-DG-85532024, Código de Validação: 94150E2241.**